

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 10 de Março corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500.000\$ para a alínea a) do n.º 1) «Vencimentos dos oficiais de reserva, reformados e separados do serviço» do artigo 549.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, das seguintes alíneas dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento:

b) Vencimentos dos oficiais mutilados e inválidos de guerra	100.000\$00
d) Vencimentos das praças de pré mutiladas e inválidas de guerra	400.000\$00
Soma	<u>500.000\$00</u>

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Março de 1936.— O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Corrêlos e Telégrafos

Portaria n.º 8:395

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, que a estação de Castanheira de Pera, distrito de Leiria, seja dotada com uma telefonista.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Março de 1936.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:452

Considerando que não foi totalmente utilizada a importância de 2:000.000\$ que o Ministro das Obras Públicas e Comunicações foi autorizado a adiantar, no ano económico de 1933-1934, à comissão administrativa da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 22:951, de 5 de Agosto de 1933;

Considerando que se verifica actualmente a necessidade da utilização pela referida comissão administrativa do saldo existente, em relação àquela importância;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a adiantar, no actual ano económico, à comissão administrativa da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal até à quantia de 750.000\$, saldo da verba de 2:000.000\$ que, pelo artigo 7.º do decreto-lei n.º 22:951, de 5 de Agosto de 1933, foi posta à sua disposição, para o mesmo fim, no ano económico de 1933-1934.

§ 1.º A referida importância será abonada pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a requisição directa da citada comissão administrativa, precedendo despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 2.º A Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal é responsável perante o Estado pelas importâncias que por esta forma forem levantadas dos cofres do Tesouro, devendo oportunamente fazer a sua reposição.

Art. 2.º É reforçada com a importância de 750.000\$ a dotação do artigo 123.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, por eliminação de igual quantia na verba do artigo 121.º do mesmo orçamento.

§ único. A comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro abaterá à dotação do artigo 4.º do seu orçamento privativo a quantia de 750.000\$ e inscreverá igual importância na alínea 2) «Diversos encargos do Fundo especial» do artigo 11.º do mesmo orçamento, sob a rubrica «Adiantamento à Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 26:453

Sob parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificado, sob o ponto de vista turístico, como imóvel de interesse público o castelo de Folgoso, no concelho de Gouveia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.